

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	3
2 INTRODUÇÃO	4
3 IDENTIDADE ORGANIZACIONAL	5
3.1 Missão	5
3.2 Valores	5
3.3 Princípios Éticos	6
4 CONDUTA ÉTICA	7
4.1 Nas atividades do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva	7
4.2 No Relacionamento Interno entre Diretores, Empregados e Colaboradores	9
4.3 No Relacionamento com os Acionistas	11
4.4 No Relacionamento com os Clientes	12
4.5 No Relacionamento com os Fornecedores e Prestadores de Serviços	13
4.6 No Relacionamento com o Poder Concedente e Órgãos Governamentais	15
4.7 No Relacionamento com a Imprensa e nas Mídias Sociais	16
4.8 No Relacionamento com o Meio Ambiente	17
4.9 No Relacionamento com as Comunidades	18
5 INTEGRIDADE	19
5.1 Conflito de Interesses	19
5.2 Brinde, Presentes, Doações e Cortesias	20
5.3 Fraude e Corrupção	21
6 COMISSÃO DE CONDUTA E INTEGRIDADE	24
7 GESTÃO DO CÓDIGO	26
8 CANAIS DE DENÚNCIA	27
9 SANÇÕES POR VIOLAÇÃO AO CÓDIGO	29
10 GLOSSÁRIO	31
11 TERMO DE COMPROMISSO	35

1 – APRESENTAÇÃO

Nos últimos anos a população brasileira vem exigindo um comportamento ético de seus representantes, além de medidas que garantam a transparência em todas as esferas dos poderes governamentais, incluindo a Administração Indireta. Desta forma, se faz necessária uma reflexão sobre o papel a ser desempenhado pelas empresas estatais na construção de uma sociedade em conformidade com os princípios da conduta humana.

A Companhia de Saneamento de Sergipe, na iminência de completar 50 anos de existência, materializou neste Código de Conduta e Integridade uma longa história de comprometimento ético nos seus relacionamentos internos e externos, incorporando também sua missão, seus valores e seus princípios, por meio de orientações sobre conduta ética, prevenção de conflitos de interesse e vedação de atos de corrupção e fraude.

É essencial a colaboração de todas as partes relacionadas (acionistas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, fornecedores e demais envolvidos nas atividades da Companhia) para solidificarmos os princípios, deveres e vedações aqui descritos, lendo e divulgando este código para que todos possam contribuir para proporcionar um ambiente de trabalho pautado no profissionalismo, no comprometimento, na ética, no respeito e na transparência.

Uma empresa não alcança a excelência apenas pela qualidade de seus serviços, mas principalmente pela satisfação dos diferentes públicos envolvidos. Sendo assim, contamos com a colaboração de todos para que a DESO seja reconhecida não somente pelo seu compromisso com a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mas também como uma empresa que preza pela ética de seus administradores e empregados, assim como pela integridade e pelo respeito à sociedade e ao meio ambiente.

2 – INTRODUÇÃO

Este Código de Conduta e Integridade foi aprovado através da Resolução do Conselho de Administração (RCA 03/2018), em 23 de julho de 2018. O atendimento integral aos princípios, aos deveres éticos e às vedações de conduta que constam no presente instrumento é um requisito obrigatório para fazer parte da DESO. Tais orientações devem ser observadas diariamente no desenvolvimento das responsabilidades de todos os envolvidos nas atividades da Companhia.

O objetivo do Código é padronizar a conduta pessoal e profissional para todos, independentemente do cargo ou função que ocupem, além de referenciar o combate a todas as formas de corrupção e de atos que lesem a administração pública, sendo aplicável a todo o público comprometido com as atividades da Companhia, sem esgotar todas as situações que podem ocorrer. Entretanto, apresenta padrões mínimos e inegociáveis de conduta e comportamento que devem ser seguidos sempre que envolvam, direta ou indiretamente, a filosofia organizacional da DESO.

São apresentados os valores organizacionais, os princípios éticos, os deveres e as vedações nos relacionamentos internos e externos observados ao longo da existência da DESO, expondo também orientações sobre a prevenção de conflitos de interesses e as vedações a atos de corrupção e fraude, relacionados em enunciados de forma a orientar e aprimorar o modo como a DESO e seus integrantes se relacionam entre si, com o meio ambiente e com a sociedade em geral.

Também são apresentados os diversos canais de denúncia disponíveis, possibilitando o recebimento de queixas e acusações internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, das políticas estratégicas e das demais normas internas; os mecanismos de proteção para impedir que ocorra qualquer tipo de retaliação a quem utilize o canal de denúncias e as sanções aplicáveis em caso de violação às regras deste Código, como advertência verbal ou escrita, suspensão e demissão.

Este código está disponível no *website* da DESO e em todos os locais de atendimento a clientes, e será distribuído a todos os administradores e empregados, que deverão assinar o termo de recebimento do mesmo, onde declaram que observarão e cumprirão todos as orientações de conduta e integridade previstas.

3 – IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

3.1 - Missão:

Promover a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de soluções efetivas e participativas, para melhoria e qualidade de vida da população.

3.2 - Valores:

I - Ética:

- Agir de acordo com uma conduta honesta, íntegra e justa.

II - Responsabilidade Social, Ambiental e Gerencial:

- Cumprir nossos deveres e obrigações com a sociedade, com o meio ambiente e com a Companhia.

III - Transparência:

- Apresentar informações de forma clara e de fácil entendimento.

IV - Eficiência, eficácia e efetividade:

- Executar nossas atividades adotando os procedimentos adequados, minimizando recursos e garantindo a satisfação das expectativas internas e externas.

V - Gestão pública de qualidade:

- Buscar sempre a excelência na prestação dos nossos serviços.

VI - Disseminação do conhecimento:

- Desenvolver uma cultura interna que valorize o intercâmbio de conhecimentos práticos e teóricos, promovendo a capacitação contínua dos seus empregados.

VII - Perseverança:

- Sempre persistir diante das dificuldades, agindo com constância para alcançar o resultado desejado.

VIII - Gestão Participativa:

- Estimular a participação dos colaboradores na definição de metas e objetivos, na resolução de problemas, no processo de tomada de decisão, no acesso à informação e no controle da execução.

3.3 - Princípios Éticos:

- I – Incentivar o crescimento pessoal e profissional dos empregados.
- II – Garantir práticas de gestão de pessoas que fortaleçam a motivação e satisfação, respeitem a diversidade e promovam a equidade de gêneros nas relações pessoais e de trabalho.
- III – Buscar permanentemente a sustentabilidade socioambiental e econômica financeira nas atividades realizadas pela Companhia.
- IV – Zelar pelo patrimônio da Companhia, utilizando-o de forma consciente, eficiente e lícita.
- V – Buscar a excelência na prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, através do desenvolvimento contínuo e inovação de processos.
- VI – Garantir a satisfação dos clientes, solucionando as demandas em tempo hábil.
- VII – Combater qualquer tipo de fraude, corrupção e demais atos lesivos à companhia, à administração pública e aos prestadores de serviço.
- VIII – Atuar com transparência nas relações de trabalho, nas práticas gerenciais e na comunicação com os clientes, agências reguladoras, órgãos de fiscalização, poder concedente e imprensa.
- IX – Estabelecer um relacionamento ético e fidedigno com as comunidades em que atuar, independentemente do poder político ou econômico.
- X – Adotar sempre o critério de máxima realização dos direitos, do cumprimento da lei, das normas e dos procedimentos internos.

4 - CONDUTA ÉTICA

4.1 – Nas atividades do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva

A administração da DESO deve observar os mais altos padrões de conduta ética e integridade, trabalhando com o melhor de suas capacidades e julgamentos. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia não devem apenas cumprir as leis, regras e regulamentos, mas também devem se esforçar para promover a honestidade na condução dos negócios, bem como reconhecer sindicatos, conselhos e associações profissionais como legítimas representantes dos empregados, com as quais deve manter permanente diálogo, buscando a construção de relações de trabalho produtivas.

I – Deveres:

- a) Agir com transparência e integridade na condução dos negócios, garantindo a credibilidade da companhia junto a clientes, empregados, fornecedores, poder público, imprensa e sociedade em geral, buscando a universalização com qualidade, eficiência e responsabilidade socioambiental;
- b) Registrar seus balanços e relatórios de maneira consistente, contextualizada, exata e completa, assegurando a transparência e confiabilidade das transações econômico-financeiras, de acordo com as práticas e normas contábeis vigentes e disponibilizando seus livros a auditorias internas e externas e aos órgãos públicos competentes;
- c) Produzir o Relatório Anual de Sustentabilidade com ampla participação interna, apresentando as ações de promoção e desenvolvimento ambiental, tecnológico, social e cultural;
- d) Divulgar informações de maneira objetiva, facilmente compreensível e acessível a todos os clientes, preservando as informações confidenciais e decorrentes de preceitos de saúde pública;
- e) Manter a Ouvidoria como canal formal, entre outros, para recepção, encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias sobre transgressões éticas, protegendo a confidencialidade de todos os envolvidos, visando preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões;
- f) Manter canais de comunicação com imprensa, redes sociais e com os diversos segmentos da sociedade, acolhendo sugestões e críticas, visando a melhoria na prestação dos serviços;
- g) Garantir segurança e saúde no trabalho, disponibilizando para isso as condições e os equipamentos necessários e assegurando o direito de recusa de seus empregados, aceitando a suspensão de suas atividades quando haja situação de risco grave e iminente à vida ou à integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho;
- h) Promover a igualdade de oportunidades para todos os empregados, utilizando como critérios exclusivos de ascensão profissional o mérito, a antiguidade, o desempenho e a competência;
- i) Preparar seus empregados para a aposentadoria, como forma de investir no prosseguimento de sua qualidade de vida, desenvolvendo atividades sistemáticas de orientação e aconselhamento envolvendo familiares na discussão dos aspectos psicológicos e de planejamento financeiro, e promovendo a disseminação interna do conhecimento para preservar a memória da Companhia.

II – Vedações:

- a) Doar ou utilizar de recursos da DESO, financeiros ou patrimoniais (veículos, equipamentos, computadores, materiais de expediente, entre outros), em campanha política, visando auxiliar partidos ou candidatos em eleições públicas;
- b) Desrespeitar a diversidade de seus diferentes públicos, com favorecimentos de ordem política ou econômica;
- c) Permitir qualquer tipo de fraude, corrupção e prática de atos lesivos à administração pública;
- d) Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente, desenvolvendo as atividades sem atentar aos princípios da prevenção e da precaução ambiental;
- e) Não reconhecer o direito de livre associação de seus empregados, nem respeitar a sua participação em sindicatos, praticando algum tipo de discriminação negativa com relação a seus empregados sindicalizados;
- f) Desrespeitar a diversidade e promover qualquer forma de preconceito, tratando o empregado de forma discriminatória em consequência de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação individual;
- g) Não conduzir os processos de negociação de acordo coletivo de trabalho de modo responsável e claro, desvalorizando o diálogo com as entidades sindicais e evitando se reunir com os seus representantes para discussão das cláusulas da proposta que visem atender expectativas dos empregados;
- h) Permitir o descumprimento de leis;
- i) Permitir o descumprimento de normas internas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, presente ou gratificação de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições dos Administradores;
- k) Utilizar, ou permitir o uso, em obra ou serviço particular, de veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade da DESO, bem como o trabalho de empregados ou terceiros contratados pela Companhia;
- l) Adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do Administrador;
- m) Aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do Administrador, durante a atividade;
- n) Perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;
- o) Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
- p) Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da Companhia;

- q) Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da DESO;
- r) Permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada ou pública utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da DESO sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- s) Doar à pessoa física ou jurídica, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio da DESO, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;
- t) Realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;
- u) Conceder benefício administrativo sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- v) Frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;
- w) Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
- x) Agir negligentemente na arrecadação de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio da DESO;
- y) Divulgar, sem autorização, informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da DESO e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores.

4.2 – No Relacionamento Interno entre Diretores, Empregados e Colaboradores

O vínculo da DESO com seus administradores, empregados, colaboradores e demais partes relacionadas é sustentado por relações éticas. A DESO acredita que um bom ambiente de trabalho, com pessoas competentes, valorizadas e engajadas, potencializa nossos resultados. Buscamos um espaço diversificado e de inclusão, que valorize a inovação, e não toleramos qualquer tipo de desrespeito ou discriminação.

I – Deveres:

- a) Ser comprometido com a missão, valores e princípios da DESO, não adotando atitudes que possam denegrir a imagem ou prejudicar os interesses da Companhia;
- b) Ser transparente nas relações internas, de forma a construir um ambiente de confiança mútua e de responsabilidade em todos os níveis da Companhia, pautando pela cortesia, respeito, honestidade, ética e imparcialidade nos relacionamentos;
- c) Cumprir com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade as obrigações de seu contrato de trabalho;
- d) Agir de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam, internamente e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;
- e) Utilizar de maneira adequada os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, conforme normas e legislação vigente;

- f) Exercer suas funções sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, garantindo um ambiente livre de constrangimento moral ou sexual de qualquer ordem;
- g) Garantir um ambiente livre de qualquer favorecimento para si ou para outrem, combatendo qualquer forma de suborno, corrupção, propina e atos lesivos à administração pública;
- h) Garantir a confidencialidade de todas as informações sob sua responsabilidade e proteger segredos industriais e dados sigilosos ou privados;
- i) Utilizar os bens, equipamentos, serviços e meios de comunicação de propriedade da DESO de forma a preservar os trabalhadores e não contrariar orientações internas ou prejudicar os interesses do trabalho e da Companhia;
- j) Assegurar o uso adequado do patrimônio material e imaterial da DESO, atendendo ao seu legítimo propósito, inclusive para preservar a imagem e reputação da Companhia e não utilizá-lo para obter qualquer tipo de vantagem pessoal;
- k) Comunicar às áreas competentes, imediatamente, qualquer irregularidade, ato ilícito, fato, dado ou situação de que tenham conhecimento e que possam prejudicar a Companhia, seus colaboradores ou demais públicos de relacionamento da DESO;
- l) Zelar, no exercício do direito de greve, pela defesa da vida, pela integridade física e segurança das pessoas e das instalações e pela preservação do meio ambiente e do patrimônio público;
- m) Prezar pela transparência e preservação das informações, assegurando que as comunicações e os relatórios apresentem informações claras, completas e pertinentes aos controles e normas internas e legais, observando a confidencialidade em relação aos negócios, clientes, concorrentes e fornecedores;
- n) Garantir a confidencialidade exigida das informações que, por meio do exercício de suas funções, sejam recebidas, desenvolvidas, lidas, portadas ou aprovadas;
- o) Respeitar a confidencialidade, bem como o prazo de divulgação das informações, conforme legislação vigente.

II – Vedações:

- a) Utilizar bens, serviços, veículos, máquinas, equipamentos, colaboradores e outros recursos da DESO (apostilas, livros, computadores, impressoras, etc.), para atender a interesses particulares;
- b) Exigir, insinuar, aceitar, ou oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais;
- c) Desenvolver atividades remuneradas que estejam diretamente relacionadas aos objetivos da Companhia, prestando serviços para pessoas físicas ou jurídicas em atividades que estejam submetidas a aprovação da DESO;
- d) Envolver-se ou compactuar com qualquer atividade que configure aparente ou potencial conflito de interesses;
- e) Divulgar informações estratégicas e relativas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados, às quais tenham tido acesso, exceto quando autorizados ou exigido por lei;

- f) Divulgar sem consentimento fatos, comentários, fotos e nomes que possam causar qualquer tipo de constrangimento;
- g) Praticar ou permitir qualquer forma de discriminação relativa à etnia, raça, idade, sexo, cor, nacionalidade, credo, religião, orientação política, preferência sexual, incapacidade física ou mental e/ou qualquer outra classificação protegida por leis federais, estaduais ou municipais;
- h) Praticar atos de ameaça, chantagem, falso testemunho, calúnia, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código;
- i) Praticar atos de vandalismo, depredação, de perturbação pública ou que envolvam violência física ou verbal;
- j) Utilizar do trabalho forçado, compulsório, infantil ou qualquer outra forma de exploração que agrida a dignidade humana dentro ou fora da Companhia;
- k) Consumir álcool e/ou drogas ilegais durante a jornada de trabalho, sendo impedida a entrada nas instalações da DESO de pessoas que estejam claramente sob o efeito de tais substâncias;
- l) Fumar nos ambientes internos da Companhia, em atendimento com a legislação vigente;
- m) Danificar, rasurar ou modificar documentos oficiais da Companhia, sejam eles de circulação interna ou externa, e de qualquer tipo de mídia, impressa ou eletrônica;
- n) Ocultar intencionalmente informações ou documentos necessários para as áreas internas da Companhia, quando forem pertinentes a estas, ou omitir informações que prejudiquem de alguma forma a DESO, ou que possam prejudicá-la futuramente;
- o) Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- p) Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- q) Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.

4.3 – No Relacionamento com os Acionistas

A DESO tem compromisso com a perpetuação do negócio e com a geração de valor para os acionistas e os demais investidores. A relação entre o acionista controlador e os acionistas minoritários é baseada na comunicação precisa, transparente e pertinente, com informações confiáveis que lhes permitem acompanhar as atividades e o desempenho da DESO.

I – Deveres:

- a) Divulgar as informações econômicas e financeiras de forma transparente, precisa e oportuna, de modo que reflitam fielmente as operações e a situação financeira e econômica da Companhia, atendendo às exigências e aos prazos legais;
- b) Assegurar que as comunicações e informações ao mercado sejam feitas exclusivamente por empregados autorizados;
- c) Manter os acionistas informados, por meio de Avisos aos Acionistas e Fatos Relevantes, todos os eventos da Companhia que causem impactos imediatos e futuros aos mesmos;
- d) Prezar pela publicidade, tornando possível o acesso às informações econômicas e financeiras simultaneamente para as partes interessadas;

- e) Proteger e assegurar o sigilo das informações privilegiadas, ou seja, informações importantes sobre a Companhia que o público ainda não conhece;
- f) Atuar de forma a atrair o investimento necessário para manter, melhorar e expandir a Companhia, assegurando aos acionistas o retorno adequado;
- g) Realizar análises preventivas dos riscos operacionais e financeiros, garantindo uma gestão que minimize os riscos do investimento de forma a propiciar a valorização da Companhia.

II – Vedações:

- a) Utilizar informações privilegiadas, recebidas em função de sua atividade, para obter quaisquer benefícios ou fornecê-las a terceiros para negociação;
- b) Deixar de manter sigilo das informações econômicas e financeiras até sua divulgação, não zelando para que subordinados ou pessoas não autorizadas também mantenham;
- c) Divulgar, voluntária ou involuntariamente, informações sem que fique acessível a todo o público-alvo;
- d) Gerar ou disseminar boatos ou informações não oficiais sobre os negócios da Companhia;
- e) Conduzir de forma arbitrária as relações com os acionistas minoritários, desvalorizando sua participação e interesses;
- f) Não apresentar os relatórios de auditoria interna e externa de forma fidedigna e em tempo oportuno para o adequado acompanhamento das operações em andamento;

4.4 – No Relacionamento com os Clientes

O relacionamento da DESO com os seus clientes deve ser pautado no respeito aos compromissos assumidos e conduzidos dentro dos princípios da ética, bem como no fornecimento de serviços e produtos de qualidade. O atendimento deve ser regido pelo respeito, cortesia e eficiência, obedecendo as normas internas da Companhia e a legislação vigente.

I – Deveres:

- a) Utilizar a cortesia e a presteza como padrões de conduta, sendo receptivo e dando tratamento adequado às sugestões e críticas recebidas;
- b) Atender de forma eficaz e ter transparência nas operações realizadas;
- c) Respeitar os direitos do cliente, tratando com confidencialidade as informações recebidas;
- d) Tratar seus clientes de forma imparcial e livres de qualquer preconceito, independentemente de sua natureza, zelando pelo cumprimento da legislação vigente e de políticas internas;
- e) Respeitar os valores da Companhia, que devem ser o foco dos empregados e colaboradores no relacionamento com os clientes;
- f) Procurar atender as expectativas dos clientes, promovendo um atendimento rápido e eficiente, capaz de atender às demandas emergentes e gerar confiança;
- g) Usar linguagem e meios adequados à cultura e condições diversificadas de cada região na sua área de concessão;

- h) Agir com cortesia, respeito e compreensão, independente de considerações, opiniões e critérios pessoais;
- i) Orientar para o consumo eficiente de água, de forma a reduzir o desperdício, que causa prejuízos ambientais à sociedade, econômicos e financeiros ao País, à Companhia e aos próprios clientes;
- j) Orientar quanto às consequências do cometimento de irregularidades (fraude, desvio e ligações clandestinas);
- k) Buscar práticas de gestão que permitam obter resultados capazes de minorar o impacto dos custos administrativos sobre a composição tarifária;
- l) Divulgar para o cliente todos os seus direitos, independentemente de sua classe de consumo.

II – Vedações:

- a) Divulgar os dados constantes no cadastro dos clientes a terceiros;
- b) Permitir que as relações de parentesco, inimizade e/ou amizade interfiram nas negociações com clientes, gerando atendimento diferenciado ou privilégio por parte da Companhia;
- c) Aceitar presentes, recompensas ou similares ou promessa de recebê-los pelo cumprimento de missão funcional;
- d) Discriminar seus clientes por questões inerentes ao porte econômico, origem ou localização, negligenciando-se por se responsabilizar pela confidencialidade e sigilo de suas informações, conforme legislação vigente;
- e) Negar-se a reparar possíveis perdas ou prejuízos decorrentes de danos causados sob sua responsabilidade aos seus consumidores e clientes;
- f) Elaborar modelos de contratos que não possam ser compreendidos pelos clientes e consumidores, sem evidenciar os direitos e deveres das partes;
- g) Desrespeitar a liberdade de escolha dos clientes, sem fornecer de forma clara, transparente e objetiva as informações necessárias para a tomada de decisões;
- h) Utilizar de artifícios como vendas casadas e outras formas de imposição ou constrangimentos na realização de negócios;
- i) Atender clientes e consumidores com indiferença, amadorismo e lentidão, desvalorizando seus interesses, seu tempo, suas opiniões e seus sentimentos;
- j) Desvalorizar a privacidade de clientes e consumidores, permitindo que suas informações sejam utilizadas sem o próprio consentimento.

4.5 – No Relacionamento com os Fornecedores e Prestadores de Serviços

A DESO mantém uma conduta íntegra no relacionamento empresarial, observando as legislações vigentes quando da contratação de seus prestadores e fornecedores de serviços, através do devido processo licitatório, de forma transparente e pública, sempre atenta ao cumprimento regular e recíproco das cláusulas contratuais assumidas.

I – Deveres:

- a) Exigir que todos os fornecedores e prestadores de serviços atendam às legislações vigentes, com especial destaque para o cumprimento da legislação ambiental e trabalhista, e para a observância das leis anticorrupção;
- b) Adotar práticas éticas e legais na seleção, negociação e administração de todas as atividades comerciais, sem privilégios, favorecimentos ou discriminação de qualquer natureza, independentemente do volume de negócios que mantêm com a Companhia;
- c) Relacionar-se com fornecedores e prestadores de serviços com a maior formalização possível, agendando e documentando reuniões através de atas;
- d) Manter a conduta de respeito no relacionamento empresarial com seus fornecedores e prestadores de serviço, observando-se as legislações vigentes na condução dos processos de escolha, via certame licitatório adequado, íntegro, transparente e público, de seus fornecedores e prestadores de serviços, sempre atentando ao cumprimento regular e recíproco das cláusulas contratuais assumidas;
- e) Informar o fornecedor e prestador de serviços a respeito dos valores éticos da Companhia, procurando atuar em compatibilidade com os princípios e diretrizes praticadas pela DESO e descritos neste Código;
- f) Exigir das empresas contratadas um perfil ético nas práticas de gestão, de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, e outras práticas contrárias aos princípios deste Código, inclusive na cadeia produtiva de tais fornecedores;
- g) Exigir a entrega de produtos e equipamentos adequados, em perfeitas condições de uso e que atendam aos prazos e critérios de qualidade e eficiência;
- h) Honrar os compromissos com as empresas contratadas, zelando pela imagem da Companhia;
- i) Exigir a adoção de equipamentos, normas de saúde e segurança adequados às atividades desenvolvidas, preservando a integridade física, mental e moral dos empregados dos fornecedores e prestadores de serviços;
- j) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Exigir o cumprimento da legislação vigente, os princípios e as normas deste Código.

II – Vedações:

- a) Desrespeitar as condições contratuais e o sigilo das informações estabelecidas entre as partes;
- b) Descumprir as obrigações constantes na legislação e/ou neste Código;
- c) Fazer uso de trabalho infantil ou de trabalho em condições análogas ao trabalho escravo;
- d) Manter suas instalações e ambientes de trabalho em condições inadequadas de segurança, saúde e higiene;
- e) Praticar atos de discriminação e quaisquer espécies de abusos e/ou assédios;
- f) Descumprir leis e regulamentos ambientais;
- g) Não assegurar o cumprimento da legislação trabalhista e proteção individual e volitiva para seus empregados;

- h) Adotar qualquer atitude que denigra a imagem de parceiros comerciais ou de concorrentes em seus certames com a Companhia;
- i) Manter suas áreas incompatíveis com a preservação do meio ambiente;
- j) Entregar material ou prestar serviço com vício oculto que comprometa a qualidade dos serviços da DESO ou a segurança das pessoas;
- k) Tratar de maneira parcial ou com qualquer favorecimento fornecedores e contratados.

4.6 – No Relacionamento com o Poder Concedente e Órgãos Governamentais

A DESO mantém uma conduta ética e transparente com o Poder Concedente e os Órgãos Governamentais, comprometendo-se a cumprir a legislação e regulamentos vigentes, atendendo as exigências e prestando informações de forma tempestiva. A DESO se compromete a não realizar contribuições, diretas e indiretas, para partidos políticos e/ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos nas diversas instâncias do poder constituído.

I – Deveres:

- a) Manter um relacionamento ético e transparente com os Órgãos Governamentais de qualquer esfera (Federal, Estadual e Municipal) e poder, com as Agências Reguladoras e com o Poder Concedente (Municípios que possuem contratos de programa/concessão de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário), comprometendo-se a cumprir a legislação e regulamentos vigentes;
- b) Comunicar-se com os Órgãos Governamentais, incluindo os Agentes Reguladores e o Poder Concedente, somente pelos administradores/empregados/colaboradores cuja função esteja diretamente relacionada com os mesmos e aqueles designados pela Diretoria;
- c) Colaborar e ser diligente no atendimento às exigências de quaisquer órgãos reguladores;
- d) Manter com agentes públicos relacionamentos isentos de interesses pessoais ou profissionais que, de alguma forma, possam acarretar vantagens em negócios, agilidade nas rotinas públicas ou quaisquer outras formas de benefícios.

II – Vedações:

- a) Favorecer qualquer forma de concessão de vantagens ou privilégios a agentes públicos no exercício de sua função;
- b) Manifestar opinião sobre atos de agentes públicos, ou mesmo de fazer comentários de natureza política, quando estiver representando publicamente a DESO;
- c) Estabelecer práticas que envolvam o favorecimento, a promessa ou a concessão, direta ou indireta, de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades ou servidores de qualquer instância do setor público, que constituam prática ilegal de acordo com a legislação vigente;
- d) Permitir ingerências políticas que firam os valores estabelecidos para a gestão da DESO e que se constituam empecilho para o cumprimento da sua missão;
- e) Realizar contribuições, diretas e indiretas, para partidos políticos e/ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos nas diversas instâncias do poder constituído do Brasil.

4.7 – No Relacionamento com a Imprensa e nas Mídias Sociais

A DESO adota uma posição objetiva e clara na divulgação de informações. Os contatos com a imprensa devem ser promovidos, exclusivamente, pelos porta-vozes designados pela Companhia, com orientação da área de Comunicação Institucional, encarregada de conduzir a política de relacionamento com a imprensa. A DESO respeita a presença dos seus empregados nas mídias e redes sociais, desde que suas ações, nesses ambientes, sejam pautadas em conformidade com este código e a legislação vigente, devendo-se evitar assuntos relacionados ao dia a dia da Companhia e a sua rotina de trabalho.

I – Deveres:

- a) Estabelecer o relacionamento com a imprensa pautado pela confiança, credibilidade e respeito mútuo, sempre isento de interesses que não sejam a divulgação institucional de produtos e serviços, bem como esclarecimento de suas ações;
- b) Responder de modo transparente as consultas solicitadas pela imprensa e autoridades, sempre resguardando os seus interesses, por meio da área de Comunicação Institucional ou porta-voz designado pela Companhia;
- c) Pautar as ações nas mídias em conformidade com este Código e a legislação vigente, devendo-se considerar que qualquer manifestação nas mídias sociais têm caráter público;
- d) Promover contatos, dar entrevistas e/ou prestar esclarecimentos a imprensa ou qualquer tipo de mídia somente com autorização do Diretor Presidente, conforme política de porta-vozes da Companhia, com orientação da área de Comunicação Institucional, encarregada de conduzir o relacionamento com a imprensa;
- e) Zelar para que as informações de propriedade da Companhia fiquem devidamente protegidas e não possam ser acessadas por pessoas não autorizadas;
- f) Privilegiar a divulgação de fatos relevantes, relacionados com as atividades da Companhia, sem fornecer opiniões pessoais sobre os assuntos tratados.

II – Vedações:

- a) Divulgar qualquer informação referente aos seus clientes, exceto quando devidamente autorizada, formalmente, pelas pessoas envolvidas ou por cumprimento de exigência legal;
- b) Dar entrevistas, a qualquer órgão de imprensa ou ter sua imagem divulgada em assuntos referentes à Companhia, sem autorização prévia e por escrito;
- c) Publicar nas redes sociais assuntos relacionados ao dia a dia da Companhia e a sua rotina de trabalho, quando esta informação comprometer qualquer atividade da DESO;
- d) Utilizar a imagem, a logomarca ou qualquer outro símbolo institucional na criação de sites, banners, blogs ou perfis sociais que não sejam os oficiais da Companhia;
- e) Usar informações oficiais, a fim de expressar opiniões que possam ser atribuídas à Companhia de forma indevida, seja nas redes sociais, ou em quaisquer outros meios;
- f) Realizar contato com a imprensa em nome da DESO, sem autorização expressa, no intuito de se manifestar em nome da Companhia.

4.8 – No Relacionamento com o Meio Ambiente:

A DESO respeita a legislação ambiental em todas as áreas, considerando a minimização de riscos e impactos ambientais. Todos os envolvidos nas atividades da companhia devem trabalhar na busca incessante pelo desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias e processos sustentáveis, pautando sempre pelo apoio às iniciativas que promovam ações voltadas para a preservação ambiental e responsabilidade social.

I – Deveres:

- a) Preconizar o cumprimento da legislação ambiental vigente, buscando a sustentabilidade, respeitando o ecossistema, promovendo a saúde e a qualidade de vida da população;
- b) Contribuir para implementação de boas práticas de responsabilidade social e ambiental, bem como de educação e sustentabilidade, no âmbito da Companhia;
- c) Comprometer-se com as práticas sustentáveis preconizadas nos programas desenvolvidos pelo setor socioambiental;
- d) Estabelecer melhores práticas de conservação do meio ambiente no processo de licenciamento ambiental de seus empreendimentos e unidades;
- e) Prevenir, mitigar e minimizar os impactos ambientais e sociais decorrentes de suas atividades, dando publicidade a todas as informações sobre esses impactos;
- f) Desenvolver projetos de eficiência energética, visando ao uso sustentável dos recursos naturais e orientar a sociedade sobre o uso eficiente, racional e seguro da energia elétrica;
- g) Apoiar projetos, desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias não agressivas ao meio ambiente;
- h) Buscar a sustentabilidade da DESO, minimizando os impactos, maximizando os benefícios e desenvolvendo ações que visem à conservação da biodiversidade;
- i) Estimular parceiros, fornecedores e clientes na adoção de boas práticas de responsabilidade social e ambiental.

II – Vedações:

- a) Provocar danos ambientais por dolo, omissão, imperícia ou negligência;
- b) Contrariar deliberadamente as políticas e procedimentos ambientais;
- c) Deixar de observar as práticas de sustentabilidade;
- d) Desrespeitar os compromissos estabelecidos na Política Ambiental da DESO;
- e) Utilizar os recursos naturais com prejuízo ao meio ambiente;
- f) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao meio ambiente, à saúde humana ou ao patrimônio cultural;
- g) Não atender, quando da elaboração de projetos ou execução de obras, aos princípios e recomendações de conservação de energia e de minimização dos impactos ambientais;
- h) Desconsiderar em todos os planos, projetos e serviços as diretrizes e disposições concernentes à preservação e ao desenvolvimento dos patrimônios sociocultural e ambiental;

- i) Descumprir a legislação ambiental no desenvolvimento de suas atividades.

4.9 – No Relacionamento com as Comunidades

A DESO tem consciência de sua responsabilidade e função social junto às comunidades onde atua, apoiando suas causas, não admitindo omissão para assuntos de relevância e respeitando valores culturais e religiosos reconhecidos.

I – Deveres:

- a) Prover, de forma individual ou coletiva, ações educativas voltadas para a orientação e o conhecimento das atividades da DESO;
- b) Agir no fortalecimento e desenvolvimento das comunidades onde atua diretamente e da sociedade em geral;
- c) Estimular a cooperação com poderes públicos e órgãos reguladores para contribuir com os interesses da sociedade;
- d) Respeitar os costumes e as culturas locais e promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades com as quais interage;
- e) Incentivar iniciativas voluntárias de seus empregados, com o objetivo de mobilizar e potencializar seus recursos e competências de forma integrada e sistêmica, em benefício das comunidades em que atua;
- f) Incentivar a viabilização de projetos de desenvolvimento de pesquisa e tecnologia para o desenvolvimento sustentável, interagindo ativamente com a comunidade acadêmica e científica;
- g) Promover canais permanentes de comunicação e diálogo com as comunidades onde atua, com o objetivo de prevenir, monitorar, avaliar e controlar os impactos de suas atividades;
- h) Estimular a elaboração e implantação de projetos em conjunto com entidades locais, mantendo grupos de trabalho com a participação de integrantes da comunidade, cultivando parcerias de longo prazo, capacitando lideranças, considerando as suas demandas e expectativas, respeitando suas diversidades.

II – Vedações:

- a) Desrespeitar os princípios, as tradições e as necessidades das comunidades onde a DESO atua;
- b) Deixar de relatar rapidamente aos superiores, aos canais competentes, às autoridades e à comunidade, situações de emergência, como acidentes ambientais, para que as medidas pertinentes sejam imediatamente adotadas;
- c) Apoiar ou praticar quaisquer atos ou atitudes que possam causar danos sociais e ambientais;
- d) Solicitar, sem autorização da Diretoria, auxílio para ações comunitárias a fornecedores, clientes, autoridades ou a outros membros da comunidade;
- e) Desvalorizar o envolvimento dos empregados em eventos, debates e elaboração de propostas que viabilizem projetos de caráter social;
- f) Agir com irresponsabilidade ambiental junto às comunidades onde atua;

- g) Não reparar possíveis perdas ou prejuízos decorrentes de danos causados sob sua responsabilidade às pessoas ou comunidades afetadas.

5 – INTEGRIDADE

5.1 – Conflito de Interesses

O conflito de interesse ocorre quando interesses particulares prevalecem ou se opõem ao da DESO, proporcionando, para o dirigente ou empregado, seus familiares ou terceiros, benefícios de qualquer natureza, diretos ou indiretos, ainda que não cause dano ou prejuízo à Companhia.

I – Deveres:

- a) Informar quando seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, trabalhem ou representem fornecedores, prestadores de serviço ou outras instituições que se relacionem com a Companhia, devendo, obrigatoriamente e imediatamente, comunicar a área de Controle Interno, que avaliará eventuais conflitos de interesses;
- b) Colocar os interesses gerais da Companhia acima de qualquer interesse individual ou departamental ao tomar decisões institucionais;
- c) Utilizar bens ou recurso da estrutura da Companhia somente para assuntos relacionados ao cargo ou função ocupada;
- d) Manter sob sigilo informações privilegiadas, obtidas em razão das atividades exercidas na DESO;
- e) Não possuir negócios pessoais, participação financeira ou outro tipo de relacionamento com concorrentes, clientes, fornecedores e parceiros de negócio, que possam interferir ou parecer interferir com a independência de qualquer decisão tomada em nome da DESO.

II – Vedações:

- a) Atuar em processos de compra ou venda de produtos/serviços/obras, dos quais participem empresas que tenham sócios ou representantes com parentesco natural ou civil, em qualquer linha ou grau;
- b) Manter vínculo de sociedade ou propriedade com fornecedores/prestadores de serviço, independentemente do cargo/função ocupada;
- c) Exercer atividade, que em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo que ocupa, ou que conflite com os negócios e interesses da DESO, ou que gere incompatibilidade de horário e prejuízo ao desempenho profissional;
- d) Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor, patrocinador, captador ou intermediário de interesses privados contrários ao da DESO;
- e) Adotar medidas ou manter interesses que possam influenciar de maneira indevida o desempenho de sua função ou atividade, em benefício próprio ou de terceiro, em prejuízo dos interesses da Companhia;

- f) Utilizar de sua influência ou cometer atos com o intuito de alcançar interesses particulares e que se contraponham aos interesses da DESO ou que possam causar danos ou prejuízos à Companhia;
- g) Promover a prática de atividades paralelas, conflitantes com o negócio da Companhia que afetem o desempenho do colaborador dentro do horário de trabalho, que utilizem a estrutura da Companhia para fins particulares ou, ainda, que estejam ligadas à concorrência;
- h) Prestar serviços remunerados ou receber remuneração por serviços prestados a qualquer concorrente, cliente, fornecedor ou prestador de serviços, quando houver conflito de interesse;
- i) Tratar com concorrentes assuntos relativos à vantagem competitiva, como política de preços, termos de contratos, custos, estoques, mercado e planos de produtos e serviços, pesquisas de mercado ou assemelhados, a não ser quando previamente autorizado por escrito pelos representantes legais da companhia;
- j) Exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção da relação de negócio com pessoa física ou jurídica, que tenha interesse em decisão da qual participa, seja individual ou coletivamente, ou da unidade orgânica de sua lotação;
- k) Praticar ato em benefício de pessoa jurídica da qual participe, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influenciada em seus atos de gestão.

5.2 – Brinde, Presentes, Doações e Cortesias.

O recebimento de brindes, presentes, doações e cortesias, ainda que possa ser uma maneira legítima de construção de bons relacionamentos comerciais, é uma prática proibida, exceto ao que se refere a brindes institucionais de valor inferior a R\$ 150, como canetas, cadernos e semelhantes. Convites para participar de cursos e congressos somente poderão ser aceitos mediante a aprovação formal do Diretor Presidente, que avaliará a existência de um possível conflito de interesses, através de parecer da área de Controle Interno.

I – Deveres

- a) Receber cortesias de empresas que estejam promovendo eventos ou distribuindo brindes aos seus clientes, por ocasião de datas comemorativas, somente quando o valor seja inferior a R\$ 150;
- b) Participar de congressos, seminários e visitas técnicas no Brasil e no exterior, subsidiadas por fornecedores ou entidades, apenas quando for interesse estratégico e tecnológico da DESO, sujeito a aprovação do Diretor Presidente;
- c) Obedecer os procedimentos internos de aprovação quando ocorram doações legítimas, de caráter filantrópico, baseadas em interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais, desde que não representem favorecimento ou benefício para a DESO, seus dirigentes ou empregados;
- d) Aceitar presentes e entretenimento de clientes, fornecedores e parceiros somente quando não tenham valor comercial e nem estejam diretamente relacionados a cargos e/ou funções;

- e) Fornecer brindes e presentes às partes interessadas somente quando esta conduta estiver de acordo com a Política de Comunicação da DESO;
- f) Aceitar brindes institucionais somente quando devidamente identificados;
- g) Rejeitar a prestação de serviços particulares por fornecedores ou clientes, na forma de gratificação ou favor;
- h) Aceitar patrocínio de qualquer tipo de despesa somente quando se trate de participação em eventos de caráter técnico, nos termos das normas internas da DESO.

II – Vedações:

- a) Aceitar, sugerir, solicitar e receber, de forma direta ou indireta, presentes, brindes, favores, benefícios, que tenham valor, superiores a R\$ 150, advindos de clientes, fornecedores, parceiros, terceiros e entidades públicas ou privadas;
- b) Aceitar, sugerir, solicitar e receber gratificações, comissões, propinas, pagamentos e ajuda financeira, em qualquer situação;
- c) Aceitar presentes que possam comprometer o juízo de avaliação e decisão de empregados, administradores e colaboradores da Companhia, ou que deixe entender que aquele que recebe, está de alguma forma, obrigado a fazer algo em troca;
- d) Aceitar convites para almoços ou jantares de negócio se houver potencial conflito de interesses ou uma ameaça para a reputação da DESO, exceto quando tratar-se de associação de fornecedores ou empregados;
- e) Solicitar por si próprio ou por terceiros quaisquer cortesias, presentes, para seu benefício, de familiares ou de pessoas de seu relacionamento, em nome da DESO ou em decorrência de negócios da Companhia;
- f) Receber ou fornecer pagamentos impróprios (privilégios, benefícios especiais, contribuições ilegais, presentes, favores e entretenimentos) na condução dos negócios da DESO;
- g) Aceitar convites de caráter pessoal para hospedagens, viagens e outras atrações ou benefícios que possam gerar danos à imagem e/ou aos interesses da Companhia;
- h) Receber dinheiro, cheques, ordens de pagamento, vale presente, cupons, empréstimos ou outros tipos de auxílio monetário ou equivalentes;
- i) Receber presente de quem tenha interesse em decisão do empregado da Companhia ou de colegiado do qual participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.

5.3 – Fraude e Corrupção

Nenhuma forma de fraude ou corrupção é tolerada pela DESO. Diretores e empregados são orientados e cobrados para, em hipótese alguma, autorizarem ou permitirem que seja realizado qualquer tipo de negócio, do qual possa ser auferida qualquer espécie de vantagem, seja pelo oferecimento de alguma forma de compensação, seja pela solicitação de vantagem indevida ou promessa de vantagem. A detecção de indícios de atos dessa natureza ensejará a imediata abertura de sindicância destinada a apurar a autoria e materialidade dos fatos.

I – Deveres:

- a) Conhecer e aplicar a legislação e as normas internas da DESO, em especial as regras do Código de Conduta e Integridade;
- b) Conhecer bem a Missão, os Valores e os compromissos da DESO;
- c) Ter pleno conhecimento de suas atribuições e competências funcionais, para evitar uma atuação irregular ou ilegal;
- d) Combater e denunciar qualquer tipo de prática de suborno, vantagem ilícita ou imoral, corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas inclusive peculato, extorsão e propina;
- e) Combater a concorrência desleal, a pirataria e a adulteração de produtos e documentos;
- f) Facilitar e colaborar com investigação ou fiscalização por órgãos internos ou externos, agentes públicos na apuração de fraudes ou qualquer ato ilícito de que tenha conhecimento;
- g) Ser leal no exercício das suas funções, proporcionando o exercício regular de direitos de qualquer ordem por administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores, fornecedor e prestador de serviço.

II – Vedações:

- a) Aceitar, solicitar, provocar ou sugerir qualquer tipo de favorecimento, como: comissão, gratificação, prêmio, propina, suborno, doação, viagens, hospedagem, ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou para terceiros para o cumprimento de seu trabalho ou para influenciar outro empregado para o mesmo fim, proveniente de qualquer parte interessada;
- b) Receber brindes, presentes e hospitalidade para oferecer ou garantir ganhos indevidos para qualquer pessoa;
- c) Omitir ou faltar com a verdade no exercício da sua função;
- d) Praticar atos que possam colocar em risco a boa imagem ou a reputação da DESO;
- e) Agir em benefício próprio ou de terceiro em razão de oportunidade surgida no exercício de sua função, em prejuízo da DESO ou de seus parceiros e colaboradores;
- f) Utilizar-se do cargo, da hierarquia ou informações privilegiadas de que disponha, para obter favores e vantagens de colaboradores ou terceiros ou ainda concessão de benefícios;
- g) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para obter autorizações, licenças, permissões ou qualquer documento público;
- h) Oferecer presentes, brindes ou hospitalidade para agentes públicos ou particulares para deles obter facilitação;
- i) Praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública;
- j) Solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, suborno, propina ou qualquer vantagem indevida ou promessa de tal vantagem em razão de função pública exercida;
- k) Aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou de outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto;
- l) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- m) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática de atos ilícitos;
- n) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular reais interesses ou identidade de beneficiários de atos praticados;
- o) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e de órgãos de fiscalização e controle;
- p) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de licitação;
- q) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato licitatório;
- r) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- s) Fraudar licitação ou contrato, inclusive manipulando o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a administração pública. dela decorrente;
- t) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato;
- u) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos contratos.

6 – COMISSÃO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A Comissão de Conduta e Integridade deverá ser formada por seis empregados efetivos, sendo três indicados pela Diretoria Executiva e três eleitos pelos próprios empregados, com mandato unificado de dois anos, vedada a recondução e a concessão de qualquer privilégio ou remuneração, sujeitos a aprovação pelo Conselho de Administração.

O grupo responsável pela elaboração do Código de Conduta e Integridade deverá, para primeira eleição da Comissão de Conduta e Integridade, convocar uma Comissão Eleitoral para eleição dos representantes dos empregados da DESO.

As reuniões da Comissão serão realizadas sempre que necessário, mediante fatos ou solicitações que justifiquem e deverão ser registradas em livro de ata específico, devendo-se analisar a natureza e a frequência das transgressões ao Código, recomendando ações preventivas e corretivas, acompanhando os processos de infração e estimulando o comprometimento dos empregados com uma conduta ética.

O Coordenador da Comissão será eleito anualmente, por maioria simples dentre os seus membros, cabendo-lhe, além do voto comum, o de qualidade.

A Comissão deverá, a cada dois anos, analisar a efetividade do Código de Conduta e Integridade da DESO, a fim de propor potenciais melhorias. Com base no relatório de análise de dilemas, elaborará uma minuta inicial e promoverá eventos de debate, por meio de audiências públicas junto aos empregados, encaminhando o relatório final à área de Controle Interno.

Compete a Comissão de Conduta e Integridade:

- I - Orientar e aconselhar sobre a ética profissional do empregado no tratamento com as pessoas e com o patrimônio;
- II - Atuar como instância consultiva de dirigentes e empregados;
- III - Esclarecer e julgar comportamentos eticamente duvidosos;
- IV - Aproveitar, sempre que possível, os eventos de treinamento de empregados para divulgação das normas de conduta ética, por meio de explanação ou distribuição de folhetos, folders e outros instrumentos congêneres;
- V - Sugerir a inserção, quando cabível, nos manuais e procedimentos técnicos, cartilhas e similares, mensagens que contemplem conduta ética apropriada, divulgando normas de conduta dos empregados e o funcionamento da Comissão;
- VI - Elaborar plano de trabalho específico para a gestão da ética na DESO, com o objetivo de criar meios suficientes e eficazes de informação, educação e monitoramento relacionados às normas de conduta do empregado;
- VII - Elaborar estatísticas de processos analisados, acompanhando a evolução numérica para que sirva de subsídios à elaboração de relatórios gerenciais nos quais constem dados sobre a efetividade de gestão pública;

- VIII - Apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- IX - Recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da DESO o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- X - Sugerir à área de Controle Interno mecanismos de implementação, monitoramento, avaliação e revisão deste Código, de modo a torná-lo efetivo e aprimorar os compromissos, adequando-os à realidade;
- XI - Dedicar-se às questões comportamentais que não possam ser resolvidas na relação chefia-subordinado;
- XII - Acatar e documentar todas as denúncias encaminhadas pela Ouvidoria, desde que o autor das mesmas se identifique, ou, não se identificando, apresente provas documentais;
- XIII - Investigar a veracidade das denúncias com isenção e imparcialidade;
- XIV - Emitir parecer independente e conclusivo no prazo máximo de 30 dias, dando conhecimento à Diretoria e aos envolvidos;
- XV - Sugerir punições, se for o caso, tendo como base a Norma Interna referente ao Regime Disciplinar;
- XVI - Garantir o sigilo do denunciante;
- XVII - Garantir o direito de defesa do denunciado.

7 – GESTÃO DO CÓDIGO

A aprovação deste Código e suas atualizações são de responsabilidade do Conselho de Administração da DESO, sob orientação da área de Controle Interno.

A DESO deve promover, no mínimo anualmente, treinamento sobre este Código de Conduta e Integridade a todos os administradores, gestores e empregados. A participação nos treinamentos possui caráter obrigatório.

Os administradores e os empregados designados a atuarem na área da Ouvidoria e de Controle Interno também devem receber treinamento periódico, no mínimo anual, em gestão de riscos.

É responsabilidade do Controle Interno reforçar a aplicação do Código, propondo ações de atualização, disseminação e cumprimento deste instrumento, assegurando sua eficácia e efetividade, bem como estabelecer critérios para o tratamento de situações não previstas no Código, dirimir situações controversas, equacionar dilemas éticos e garantir a uniformidade dos critérios usados na resolução de casos similares.

Também é responsabilidade do Controle Interno, junto com a área Jurídica, elaborar o regulamento para condução do processo ético, estabelecendo procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos e aplicação das penalidades relacionadas à apuração de infração ao Código de Conduta e Integridade.

Cabe aos Gestores, em todos os níveis, garantir que seus subordinados e contratados conheçam e apliquem os preceitos deste Código, que deve ser um exemplo de conduta a ser seguido por todos.

As sugestões de melhorias no conteúdo do documento devem ser encaminhadas à área de Controle Interno da DESO para verificação de legalidade e encaminhamento ao Conselho de Administração para análise, adequação e aprovação, se for o caso. Se aprovadas, elas serão contempladas na edição seguinte do documento.

8 – CANAIS DE DENÚNCIA

Denunciar as infrações ao Código de Conduta e Integridade é um dever de todos os administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores da DESO.

Denúncias sobre ocorrências de fraude, corrupção, atos ilícitos, transgressões ao Código de Conduta e Integridade, ou sobre outras questões que possam acarretar prejuízos aos princípios e interesses da DESO, podem ser realizadas por empregado, dirigente, fornecedor, cliente ou qualquer outra parte interessada, diretamente, por meio da Ouvidoria, ou indiretamente, através da Gerência, Chefia ou Diretoria imediata, como também poderão ser formalizadas através dos seguintes canais de comunicação:

- 1) Atendimento Pessoal ou Urna de Denúncia, na Ouvidoria.
- 2) E-mail: canaldedenuncia@deso-se.com.br
- 3) Telefone: (79) 3211-1814 - Ouvidoria
- 4) Por carta dirigida à Ouvidoria (Rua Campo do Brito, 331 – Bairro 13 de Julho - CEP: 49020-380)
- 5) Através do *website* www.deso-se.com.br/canaldedenuncia

A Ouvidoria é a unidade responsável pelo recebimento de denúncias, devendo zelar pelo anonimato do denunciante e proteger a confidencialidade das informações e dos envolvidos, visando preservar direitos e neutralidade das decisões. Tais denúncias, sempre que possível, deverão ser identificadas e acompanhadas de alguma prova do ilícito.

O Comitê de Auditoria Estatutário e a Auditoria Interna também deverão possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

O processo será instaurado após o recebimento da denúncia pela Ouvidoria, que encaminhará à área de Controle Interno, devendo esta proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Conduta e Integridade.

No caso de denúncia anônima, esta também será apreciada, desde que acompanhada de dados concretos ou provas documentais/materiais, viabilizando o processo investigativo, a fim de apurar o fato denunciado.

Toda denúncia recebida pela Ouvidoria da DESO será tratada com imparcialidade, transparência e confidencialidade. Nenhuma retaliação ao relator será aceita por se reportar em boa-fé. Retaliações de qualquer natureza devem ser informadas de imediato à Ouvidoria.

A DESO repudia qualquer discriminação ou retaliação contra os empregados e colaboradores por terem, de boa fé, comunicado transgressões e suspeitas de transgressões. Nesse sentido a DESO compromete-se a não tomar ação de discriminação ou de retaliação e a manter sigilo e

confidencialidade do autor do relato, do denunciado e daqueles que participarem da investigação sobre a violação relatada.

Administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores da Companhia que promovem qualquer ato de retaliação ou discriminação contra autor de denúncia de infração ao Código de Conduta e Integridade serão responsabilizados na forma da lei, garantido o contraditório e ampla defesa.

9 – SANÇÕES POR VIOLAÇÃO AO CÓDIGO

Os administradores, membros de conselhos e comitês, empregados e colaboradores da DESO sujeitam-se à responsabilidade civil, penal e administrativa, pelos atos ilícitos praticados e pela violação das regras previstas no Código de Conduta e Integridade, como também pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) e pela Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), que regulamenta a responsabilização civil e administrativa das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

A responsabilidade administrativa será apurada em procedimento disciplinar e, comprovada a infração, o empregado fica sujeito a penas disciplinares, que vão desde orientação verbal até a demissão por justa causa, conforme a gravidade da situação e de acordo com a CLT e normas internas, além do envio dos autos para o Ministério Público, quando o caso assim demandar.

No caso de violações praticadas por terceiros relacionados e empresas contratadas, serão aplicadas, após o devido processo legal, as sanções previstas nos editais de licitação e/ou contratos, podendo haver inclusive a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos causados.

A omissão diante de possíveis violações a este código será igualmente considerada conduta antiética porque compromete a integridade e a lealdade das relações para com a Companhia e implicará na abertura de procedimentos e sanções administrativas.

Também são consideradas pela DESO condutas que violam o seu Código e que, portanto, devem ser reportadas a Ouvidoria:

- I - Infringir as leis vigentes aplicáveis aos negócios da DESO, bem como a leis e à Constituição Federal de 1988 nos locais em que ela atua, bem como descumprir as regras estabelecidas neste documento, assim como em outras políticas e normas da Companhia;
- II - Omitir-se perante o estabelecido neste código, não tomando as ações cabíveis quando da ciência de qualquer irregularidade e não reportando a situação às instâncias e canais apropriados;
- III - Alterar ou falsear informações com o intuito de omitir infrações estabelecidas no Código;
- IV - Valer-se de canais de comunicação da DESO com má-fé e reportando inverdades;
- V - Retaliar aqueles que tenham reportado, de boa fé, fato ocorrido, à Ouvidoria, Auditoria Interna, Controle Interno ou às outras instâncias da DESO.

A Comissão de Conduta e Integridade não poderá deixar de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão por parte deste Código. Caso ocorra omissão, esta será resolvida por analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em casos de dúvida quanto à legalidade de suas decisões, a Comissão de Conduta e Integridade deverá ouvir, previamente, a Assessoria Jurídica da DESO.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código de Conduta e Integridade serão definidas pela Comissão de Conduta e Integridade e aplicadas pelo Diretor da área do denunciado, ou pelo Conselho de Administração no caso de envolvimento dos diretores, garantido ao denunciado amplo direito de defesa.

10 – GLOSSÁRIO

- **Administradores:** Significa, quando no singular, os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos conjuntamente.
- **Agente Público:** É todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à DESO, ainda que não remunerado, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou gratificada e membros dos órgãos estatutários, ainda que estejam em gozo de licença ou em período de afastamento ou cedidos temporariamente para outros órgãos.
- **Aprendiz:** São os jovens em regime de capacitação profissional, conforme disciplinado em lei.
- **Atividade de Cunho Político Partidária:** É a atividade cujo objetivo, ainda que indireto, seja a promoção de uma pessoa, um partido político ou uma ideologia partidária.
- **Assédio Moral:** Consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos, os quais expõem o agente público a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-lo das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho.
- **Assédio Sexual:** É o ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente público da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.
- **Benchmark:** É um marco de referência, uma medida de desempenho, um referencial. Pode ser quantitativo, representado por um resultado, ou qualitativo, como um processo ou uma prática.
- **Benchmarking:** Método para comparar o desempenho de algum processo, prática de gestão ou produto da organização com o de um processo, prática ou produto similar que esteja sendo executado de maneira mais eficaz, na própria ou em outra organização, visando entender as razões do desempenho superior, adaptar a realidade da organização e implementar melhorias significativas.
- **Clientes:** Pessoas físicas ou jurídicas que adquirem ou possam adquirir bens, serviços ou informações produzidas pela DESO.
- **Colaborador:** Todas as pessoas que participam de relação de trabalho com a DESO, sem vínculo de emprego com a Companhia, assim considerados: os servidores de outros órgãos, pessoal de livre provimento, estagiários e aprendizes.

- **Conflito de Interesses:** Qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da DESO e os interesses particulares de seus agentes públicos que possa vir a comprometer os interesses da Companhia ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades de seus agentes públicos.
- **Consciência Cidadã:** Atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.
- **Corrupção:** É qualquer ação, direta ou indireta, que consiste em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, exigência, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato.
- **Corrupção Ativa:** Oferecer ou prometer vantagem indevida a empregado público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- **Corrupção Passiva:** Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- **Concussão:** Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.
- **Denúncia Anônima:** Manifestação que chega aos canais de denúncia sem identificação.
- **Dignidade Humana e Respeito às Pessoas:** Valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça.
- **Eficiência:** Executar as atividades da Companhia com presteza e rendimento funcional, exigindo a concretização de resultados positivos para a administração pública e o atendimento satisfatório das necessidades da comunidade.
- **Ética:** Valor que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade.
- **Estagiário:** Estudante em regime de estágio educativo escolar supervisionado, conforme disciplinado em lei.

- **Extorsão:** Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.
- **Fornecedores:** Pessoas físicas ou jurídicas que fornecem bens e serviços à DESO.
- **Fraude:** É qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros, pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.
- **Empregado:** Pessoas com vínculo empregatício com a DESO, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Companhia.
- **Impessoalidade:** Prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da Companhia.
- **Informação Privilegiada:** Diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da DESO que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;
- **Integridade:** Honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda a forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;
- **Legalidade:** Respeito à legislação e às normas internas da Companhia.
- **Membros de Conselhos e Comitês:** Agentes que integram os órgãos de Governança da Companhia.
- **Moralidade:** Dever de não apenas cumprir a lei formalmente, mas cumprir substancialmente, procurando sempre o melhor resultado para a Companhia.
- **Nepotismo:** É o favorecimento de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, nas relações de trabalho ou emprego, para privilegiar os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito.
- **Órgãos da Administração Pública:** Municípios, Secretarias, órgãos fiscalizadores ou licenciadores, tabelionatos, cartórios, órgãos ambientais, entre outros.
- **Órgãos Governamentais:** Casa Civil, Secretarias de Estado, Agência Reguladora de Sergipe, e demais Órgãos e Entidades do Governo.

- **Peculato:** Apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.
- **Poder Concedente:** Municípios que possuem contratos de programa/concessão de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a DESO.
- **Profissionalismo:** Desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência no desempenho de suas atividades na DESO.
- **Publicidade:** Trata-se da divulgação oficial do ato para o conhecimento público.
- **Reserva de Identidade:** É a ocultação da identificação do denunciante, a pedido ou de ofício.
- **Suborno:** Oferta de dinheiro, mercadorias ou serviços para ganhar uma vantagem que o receptor de suborno está proibido de fornecer.
- **Terceirizados:** Assim considerados os empreiteiros, os prestadores de serviços, os fornecedores, os empregados destes, e seus terceirizados.
- **Transparência:** Visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Companhia, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.

11 – TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que me comprometo a observar as disposições do Código de Conduta e Integridade da DESO, compreendendo os padrões que se aplicam às minhas funções e responsabilidades, concordando com seus termos, regras e orientações, assumindo o compromisso de cumpri-las, bem como denunciar qualquer prática que se possa configurar em suposta violação.

Este termo de compromisso, assinado por mim, passa a ser integrante da minha pasta funcional, enquanto colaborador(a), ou dos livros de registro das atas do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, enquanto Conselheiro(a).

Aracaju, ____ de _____ de 202__

Nome: _____

Matrícula: _____ Cargo: _____

Assinatura: _____